

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ALTÔNIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 22/07/70 sob n.º 314.141/70 CGC.81856262/0001-54.

Rua da Bandeira, 1.050 Cx. Postal 134 CEP 87550-000 - FONE: (044)3659-1555

E-mail: straltonia@fetaep.org.br

ALTÔNIA - PARANÁ

intervalos destinados à alimentação e descanso, ou em horário previamente ajustados, para desempenho de suas funções, ou quando esta Convenção estiver sendo descumprida. Na forma do PN 83, do TST e julgamentos em favor da categoria. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES - CLÁUSULA 43ª - Na rescisão do Contrato do empregado rural com mais de 30 dias de trabalho deverá ser homologada pelo Sindicato Profissional, para evitar lesão aos seus direitos, em razão de seu despreparo e desconhecimento sobre as conseqüências do "desenho de seu nome" em qualquer papel que lhe seja apresentado. QUITAÇÃO - CLÁUSULA 44ª - No caso de atraso no pagamento das verbas decorrentes da rescisão, além das multas legais, fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento de salário até a data do efetivo acerto de contas, para impedir o retardamento abusivo de referidas verbas, bem como a liberação das guias de levantamento do FGTS e requisição do Seguro Desemprego. A cláusula é auto explicativa, e visa evitar retardamentos abusivos no pagamento das verbas rescisórias. MOTIVO DA DISPENSA - CLÁUSULA 45ª - No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, sob pena de em não o fazendo, referida rescisão ser considerada como dispensa imotivada. Adaptação do PN 47, do TST, além do que, trata-se de preexistências nos julgamentos em favor da categoria. PARÁGRAFO ÚNICO - Não se caracterizará como justa causa, o trabalhador acometido por doença de alcoolismo, já que, segundo o Código Internacional de Doença (CID nº F-10), é o alcoolismo considerado doença que tem que ser tratada. RECONHECIMENTO EM CARTEIRA - CLÁUSULA 46ª - Os empregados em propriedades rurais com atividades ligadas à produção da terra, independentemente da comercialização da produção, serão reconhecidos como trabalhadores rurais. Por exemplo: caso de propriedades rurais pertencentes à hospitais, restaurantes, para o consumo da família do proprietário etc. Se a Constituição Federal distingue somente dois grupos de trabalhadores: rurais e urbanos e o trabalhador torna uma área rural produtiva, é elementar que ele somente poder ser considerado rural. TRABALHO APÓS AS 19,00 HORAS - CLÁUSULA 47ª - Os empregados que estenderem a jornada além das 19:00 horas, terão direito a refeição, levando-se em conta que não poderão continuar trabalhando sem se alimentar, vez que, normalmente, só levam o almoço. APOSENTADORIA - CLÁUSULA 48ª - A aposentadoria por idade, de trabalhador rural, não acarretará a rescisão contratual, nem servirá como causa para a dispensa do rurícola. (art. 23 de Dec. 73.626 de 12/02/74). Porque a aposentadoria é um direito constitucional conquistado pela contribuição do trabalhador à Previdência Social. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS - CLÁUSULA 49ª - Impõe-se uma indenização em favor do



8

